



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020

CONCESSÃO COMUM PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

ESCLARECIMENTO Nº 35

1º Questionamento →

1) Com relação ao plano de negócios, consta no Anexo III Informações gerais para elaboração de PROPOSTA COMERCIAL:

MODELO B - DETALHAMENTO DE PLANO DE NEGÓCIO

A LICITANTE **não poderá excluir linhas ou colunas nas tabelas de seu Plano de Negócios**, no entanto, quando por conveniência ou o detalhe e a situação demandarem, a LICITANTE **podará incluir linhas ou colunas nas referidas tabelas.**

Entretanto, não foram fornecidas tabelas referenciais com as respectivas linhas e colunas de modo que fica impossível saber se “foram excluídas” dentro do entendimento da comissão.

Também se verifica que na lista de informações solicitadas a compor o Plano de Negócios não foram incluídos dados financeiros, fluxo de caixa, nem apresentação da TIR, a qual é citada tanto no Edital quanto na Minuta do Contrato como balizador do contrato:

EDITAL

1.45. TAXA INTERNA DE RETORNO – TIR: taxa de rentabilidade projetada que a CONCESSIONÁRIA espera obter pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO, extraída **diretamente do PLANO DE NEGÓCIOS da LICITANTE VENCEDORA;**

(...)

Anexo I Minuta do CONTRATO

CLÁUSULA 18 - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que terá como parâmetro a Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp), **estabelecida no PLANO DE NEGÓCIOS DO LICITANTE VENCEDOR.**

18.2. A Taxa Interna de Retorno do Projeto (TIRp) deve estar subordinada à manutenção dos parâmetros **estabelecidos nas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Proposta Comercial/Plano de Negócios, respeitada a cláusula 12 e ressalvados os casos previstos nas cláusulas 21 e 44 do presente instrumento.

18.3. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o **permanente equilíbrio** entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO. (**grifo nosso**)

Isto posto, questionamos:

- a) Os modelos dos quadros do PN serão disponibilizados ao vencedor previamente?
- b) Como se dará a comprovação da TIR uma vez que não há nos quadros explicitação para tal?

Resposta: a) Sim, os quadros do PN serão disponibilizados ao vencedor previamente à assinatura do contrato; b) A comprovação da TIR ocorrerá pelo correto e completo preenchimento dos quadros do PN que serão disponibilizados ao vencedor previamente à assinatura do contrato.

2º Questionamento →

2) Consta no arquivo “INFORMATIVO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2020” um resumo referente aos pontos alterados por ocasião da nova publicação do Edital.

Especificamente no item 9:

9. Alteração da tabela da página 83 (Histograma de Consumo), Consumo Público de 21 a 30 m³, coluna - Porcentagem de Ligações dentro da Categoria (%) – retirando da coluna “107,78” e inserindo na coluna “17,78”

Entretanto, o referido somatório (cujos valores foram transcritos na sequência) não resulta em 100% da classe, mas sim em 107%:

PÚBLICO		
Até 10 m ³	42,65	0,05
De 11 a 20 m ³	18,63	0,02
De 21 a 30 m ³	17,78	0,01
De 31 a 50 m ³	6,86	0,01
Acima de 50 m ³	21,08	0,03
TOTAL	100,00	0,12

Adicionalmente, o ESCLARECIMENTO Nº 5, publicado anteriormente o qual ainda consta na página da licitação, foi apresentado questionamento relativo a esse ponto especificamente e a resposta tratou a faixa como 10,78 e não como 17,78, de modo que de fato se totalizasse 100%, como transcrito na sequência.



ESCLARECIMENTO Nº 05

1º Questionamento →

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

No ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA, a Tabela com os dados do histograma de consumo (pág.82 e 83), Categoria “PÚBLICO”, na Faixa de Consumo mensal “De 21 a 30 m³” indica o quantitativo “107,78”.

Considerando que o total da Categoria deverá ser de 100 (100%), entendemos que houve um erro de digitação e o valor correto na Faixa de Consumo mensal ”De 21 a 30 m³” é de 10,78. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Entendemos então que a porcentagem de economias consumindo de 21 a 30m³ na categoria pública representa 10,78% e não 17,78%, está correto nosso entendimento?

Caso contrário solicitamos seja informado qual das faixas de consumo e seu valor deve ser corrigido para totalizar 100% de economias na categoria.

Tal informação é imprescindível já que o Edital é expresso quanto à obrigatoriedade da adoção do histograma apresentado, e tal inconsistência infere um superfaturamento que não se concretizará.

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

3º Questionamento →

3) Será permitida a utilização de certificado digital (ICP Brasil) para assinatura dos documentos (procurações, declarações, termos de consórcio e propostas) exigidos no Edital da Concorrência em referência?

Resposta: Não será permitida a utilização de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital para assinatura dos documentos exigidos no edital. Reiterando esclarecimento anterior - Esclarecimento nº 23 -, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ficam mantidas as exigências que os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente por responsável legal da LICITANTE, não cabendo a possibilidade de uso de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

4º Questionamento →

4) A utilização de certificado digital (ICP Brasil) para assinatura dos documentos isentará a obrigação de reconhecimento das firmas das assinaturas nos casos de procurações e termos de compromisso de constituição de consórcio?

Resposta: Considerando a impossibilidade de uso de qualquer tipo de Sistema de Assinatura Digital, estão mantidas as exigências que os documentos solicitados no edital deverão ser assinados fisicamente e, no que couber, a firma deverá estar reconhecida.